



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CRESM PROF. JAMIL ISSY E AUTO  
POSTO SÃO JOSÉ EIRELI.

## 2º TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 – **CONTRATANTE AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.657.313/0001-85, com sede na Avenida Santana s/n, Quadra 36, Lote 14/16, Nova Olinda, CEP: 74.998-787, Aparecida de Goiânia, doravante denominada, **CONTRATADO** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

### **RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a **SES/GO**, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**2.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo único:** Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

**CRESM PROF. JAMIL ISSY**

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA**

**CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50**



**AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI,**

CNPJ/MF: 24.657.313/0001-85

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

Cleudson Carlos de Lima  
Gerente Operacional  
CRESM

NOME: ADELSON ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 288.663.981-87